

COMUNICADO NUGEPNAC **ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO**

Macapá/AP, 17 de maio de 2022.

Senhores Desembargadores, Senhoras Juízas, Senhores Juízes,
Diretoras e Diretores de Secretarias, Chefas e Chefes de Gabinete e Secretaria

De ordem do Excelentíssimo Senhor **Des. Jayme Henrique Ferreira**, Coordenador do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas, **COMUNICAMOS** que o **ACÓRDÃO DE MÉRITO** proferido no dia 02/05/2022, julgamento do Recurso Extraordinário nº 614.384, foi **PUBLICADO** no Diário de Justiça Eletrônico do dia **16/05/2022**, referente ao **TEMA Nº 559 DO STF**.

Título do tema: *“Convalidação, pela EC 57/2008, de desmembramento municipal realizado em desobediência ao § 4º do art. 18 da Constituição Federal e suas consequências sobre execuções fiscais ajuizadas anteriormente à promulgação da citada emenda constitucional.”*

Descrição do tema: *“Recurso extraordinário que trata da convalidação, pela Emenda Constitucional 57/2008, de desmembramento de municípios do Estado de Sergipe realizado em desacordo com o § 4º do art. 18 da Constituição Republicana e suas consequências sobre execuções fiscais ajuizadas anteriormente à promulgação da citada emenda constitucional.”*

TESE FIXADA:

“A EC nº 57/08 não convalidou desmembramento municipal realizado sem consulta plebiscitária e, nesse contexto, não retirou o vício de ilegitimidade ativa existente nas execuções fiscais que haviam sido propostas por município ao qual fora acrescida, sem tal consulta, área de outro para a cobrança do IPTU quanto a imóveis nela localizados.”

Para maiores informações, é possível realizar consulta no Portal do STF, no seguinte link: [Supremo Tribunal Federal \(stf.jus.br\)](http://Supremo.Tribunal.Federal.stf.jus.br)

Respeitosamente,

Equipe NUGEPNAC